PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n. º 14/2022/IPL – Subscrição de Licenciamento de ADOBE Creative Cloud

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Lisboa, abreviadamente designado IPL, com o NIPC: 508 519 713, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa, com os números de telefone: 21 710 12 00, fax: 21 710 12 35, endereço eletrónico: compras@sp.ipl.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt

Artigo 2.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 05/05/2022, conforme despacho exarado na Informação n.º 99/2022/DCPP pelo:

Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso das competências próprias previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio.

Artigo 3.º
Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a subscrição de Licenciamento de ADOBE Creative Cloud cujas especificações constam do caderno de encargos.

2. O código **CPV** (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 é o **72212190-7 Serviços de desenvolvimento de software para ensino.**

3. O procedimento será realizado nos termos do preceituado no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 4.º
Esclarecimento às peças do concurso

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados, nos termos do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º
Documentos que constituem a proposta

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo em anexo ao presente programa [*cfr*. Anexo I do CCP – "Declaração" *[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]*], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

2. A proposta, deve vir instruída com os seguintes elementos:

a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

b) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos;

c) Documento em que conste o valor global para os três anos previstos no contrato;

d) Valor anual;

e) Certidão permanente.

Art.º 6.º
Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Art.º 7.º
Modo e prazo para apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados, diretamente na plataforma eletrónica indicada no art.º 1.º deste programa de concurso, até às 23:59h do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio do procedimento ao Diário da República (DRE).

2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

Art.º 8.º
Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade *monofator*, de acordo com o previsto na al. *b)* do n.º 1 do art.º 74.º do CCP. Se forem recebidas propostas com idêntico valor o critério de desempate será um sorteio a definir.

Art.º 9.º
Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa (*cfr.* Anexo II do CCP);

2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP (art.ºs 81.º e 83.º-A do CCP);

3. A apresentação dos documentos de habilitação deverá respeitar o estipulado na Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

4. Todos os Documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4.1. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação não estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida no artigo 1.º do presente programa, ou, no caso de a mesma se apresentar indisponível, através do endereço de correio eletrónico referido no mesmo artigo, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

5.1. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5.2. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão, sob pena de caducidade da adjudicação (artigo 86.º do CCP).

Art.º 10.º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Art.º 11.º
Caução

Nos termos do n.º 2, alínea a) do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Art.º 12.º
Prazo contratual

O contrato terá a duração de um ano, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada, com aviso de

receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Art.º 13.º
Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea *iv)* da alínea *a)* do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato para aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Art.º 14.º
Redução do contrato a escrito

Para além das situações legalmente previstas, a entidade adjudicante pode, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95.º do CCP, decidir a redução do contrato a escrito.

Art.º 15.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Art.º 16.º
Negociação

Não haverá lugar a negociação.

Art.º 17.º
Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ANEXO II DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(a que se refere o ponto 1 do n.º 5.º do programa)

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(a que se refere o ponto 1 do n.º 10.º do programa)

Modelo de declaração - Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas n0 nº1 do artigo 55.º do código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sansão acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.